



Universidade Católica Portuguesa  
Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) | Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais

**REGULAMENTO  
DO PROGRAMA DE MESTRADO  
EM DIREITO E GESTÃO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

*Objecto*

O presente Regulamento regula o programa de mestrado em Direito e Gestão oferecido pela Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da UCP em parceria com a Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da UCP.

**Artigo 2º**

*Coordenação*

1. O Mestrado terá um Coordenador nomeado por cada uma das Faculdades.
2. A coordenação administrativa será realizada pela Faculdade de Direito.

**Artigo 3º**

*Condições de acesso e selecção de candidatos*

1. Constitui condição de acesso aos programas de mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito.
2. Pode também iniciar a frequência dos programas de mestrado quem complete o 1º ciclo na época especial de exames para conclusão de licenciatura, ficando esta frequência condicionada à efectiva conclusão da licenciatura nesta época.
3. Excepcionalmente, podem ser admitidos candidatos com outras licenciaturas, ficando sujeitos a avaliação curricular.
4. A admissão dos candidatos é efectuada por avaliação curricular em função dos seguintes critérios:
  - a) Média e classificações de licenciatura;
  - b) Actividade extracurricular;

- c) Experiência profissional;
  - d) Elementos adicionais à candidatura exigidos para cada programa de mestrado;
  - e) Quando exigível, o resultado de entrevista.
5. A ponderação de cada critério varia em função do respectivo programa de mestrado.

**Artigo 4º**  
**Composição do programa**

1. O programa de mestrado em Direito e Gestão tem um mínimo de 95 unidades de crédito ECTS e integra:
  - a) Um curso de especialização, com a duração de dois semestres lectivos; e
  - b) Uma dissertação a elaborar durante um semestre.
2. O curso de especialização referido na alínea a) do número anterior envolve a realização de um mínimo de 60 unidades de crédito ECTS.
3. Em cada semestre, o aluno não pode inscrever-se em disciplinas que somem mais do que 45 unidades de crédito ECTS.
4. À aprovação da dissertação corresponde a atribuição de 35 unidades de crédito ECTS.

**CAPÍTULO II**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Artigo 5º**  
**Aprovação no curso de especialização**

1. Consideram-se aprovados no curso de especialização os candidatos que obtenham os créditos necessários, tendo obtido aprovação nas unidades curriculares obrigatórias, quando exigidas.
2. A aprovação no curso de especialização é titulada por um diploma pós-graduado de especialização.

**Artigo 6º**  
**Ensino presencial**

1. O ensino é presencial, sendo obrigatória a frequência de aulas e existindo controlo de assiduidade dos estudantes.
2. A falta a um número de aulas superior a um terço das previstas para cada disciplina importa a perda de frequência e consequente reprovação na disciplina.

**Artigo 7.º**  
**Objectivos e métodos de ensino**

1. O ensino orienta-se para a aquisição de competências necessárias ao exercício profissional.
2. Todas as aulas são teórico-práticas e pressupõem a prévia preparação dos elementos de estudo disponibilizados aos alunos.

**Artigo 8º**

*Método de avaliação, programa, bibliografia e site das disciplinas*

1. A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e é feita separadamente para cada uma das disciplinas.
2. Em cada disciplina, podem ser adoptadas uma ou mais das seguintes modalidades de avaliação de conhecimentos:
  - a) Exame final escrito;
  - b) Trabalho final escrito;
  - c) Exame final oral;
  - d) Avaliação contínua e trabalhos em grupo
3. O programa, a bibliografia e o sistema de avaliação adoptado em cada disciplina são determinados pelo docente da disciplina e pelos coordenadores do mestrado, sendo comunicados, antes do início das aulas, em suporte digital, à coordenação administrativa, que os divulga.
4. Os elementos referidos no número anterior e a programação de todas as aulas de cada disciplina (*syllabus*), com indicação dos elementos de estudo apropriados, são introduzidos pelos docentes no *site* de cada disciplina.

**Artigo 9º**

*Classificações*

1. O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de zero a vinte valores.
2. As classificações numéricas têm a seguinte equivalência:
  - a) 0 a 7 – Mau;
  - b) 8 e 9 – Medíocre;
  - c) 10 a 13 – Suficiente (*rite*);
  - d) 14 e 15 – Bom (*feliciter*);
  - e) 16 e 17 – Muito Bom (*magna cum laude*);
  - f) 18 a 20 – Excelente (*summa cum laude*).

**Artigo 10º**

*Aprovação*

1. É aprovado numa disciplina o aluno que obtenha uma classificação final mínima de 10 ou mais valores.
2. É causa de reprovação numa disciplina a desistência em provas de exame.

Artigo 11.º

*Regime do exame final escrito*

1. O exame final escrito tem uma duração definida pelo docente.
2. A ausência momentânea da sala onde decorre a prova apenas pode ser excepcionalmente autorizada, em casos devidamente justificados, devendo o facto ser registado na folha de ocorrências e na prova do estudante.
3. Os estudantes cujo exame seja anulado por motivo de práticas fraudulentas são objecto de procedimento disciplinar, sendo puníveis com a reprovação à disciplina a que se refere a prova anulada, com suspensão ou com expulsão.
4. As penas previstas no número anterior podem ser cumuladas.
5. Os estudantes devem comparecer na prova escrita devidamente identificados, utilizando para o efeito o cartão da Universidade.
6. Aos vigilantes das provas escritas cabe efectuar um rigoroso controlo da identidade dos estudantes e rubricar todas as folhas de exame, antes de as distribuírem.
7. A nota do exame final escrito é divulgada até ao 10.º dia útil subsequente à data da sua realização.
8. Os docentes que tiverem procedido à classificação das provas escritas devem, no momento em que divulgam as classificações, indicar à coordenação administrativa o horário de atendimento dentro do qual, nos cinco dias úteis seguintes, proporcionam aos estudantes o acesso às provas corrigidas.

Artigo 12.º

*Regime do exame final oral*

1. O júri das provas de exame final oral é composto por, pelo menos, dois docentes.
2. As provas de exame final oral são públicas, tendo uma duração entre 10 e 60 minutos, de acordo com o critério do júri.
3. A marcação das provas de exame final oral é feita com a antecedência mínima de dois dias.
4. Os estudantes convocados devem comparecer à hora marcada e responder à respectiva chamada, sob pena de serem considerados faltosos.
5. A nota do exame final oral é divulgada até ao final do dia da sua realização.

Artigo 13.º

*Termos de exame*

1. O resultado final da avaliação nas disciplinas deve constar de pauta original e, quando aplicável, verbete de prova oral, assinados respectivamente pelo docente ou pelo júri.
2. Os documentos referidos no número anterior devem incluir, além dos necessários elementos de identificação do estudante e da data das provas, a menção de “aprovação” ou “reprovação”, com indicação da classificação numérica.
3. Para além das menções referidas no número anterior, a pauta original inclui, consoante os casos:
  - a) A discriminação das causas de reprovação;
  - b) A especificação da nota de avaliação contínua e da prova escrita, quando aplicável;
  - c) A indicação das faltas a provas de exame final.

18

#### Artigo 14.º

##### *Exames finais*

1. Os exames finais terão lugar com chamada única para cada disciplina, sem prejuízo da possibilidade de os coordenadores poderem determinar a realização de uma chamada especial.
2. Entre cada prova de exame final das disciplinas do plano curricular de cada programa de mestrado é assegurado um intervalo mínimo de 48 horas.
3. A coincidência no mesmo dia, sem sobreposição temporal, de provas de exame final, escrito ou oral, de disciplinas de diferentes programas de mestrado em que o aluno se encontra inscrito não confere direito à realização das provas em novas datas.
4. Se as provas referidas no número anterior estiverem marcadas para o mesmo dia e mesma hora, ou horas que se sobrepõem, o aluno deverá, até 72 horas depois da afixação da data das provas, requerer aos coordenadores a realização de uma das provas na chamada especial.

#### Artigo 15.º

##### *Casos especiais*

Mediante autorização dos coordenadores, podem ainda realizar provas de exame final, escrito ou oral, em chamada especial os estudantes que, tendo faltado a alguma das provas, comprovem documentalmente impedimento por motivo de falecimento de cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e no 2.º e 3.º graus da linha colateral, de internamento em estabelecimento hospitalar ou parto ou de verificação de situações de gravidade análoga.

#### Artigo 16.º

##### *Reprovações e melhorias de classificação*

1. Os estudantes que tenham reprovado ou pretendam melhorar as classificações obtidas devem inscrever-se no ano seguinte, definindo a equipa docente se deverá realizar todas as provas de avaliação contínuas ou apenas o exame final.
2. Excepcionalmente, os coordenadores do mestrado podem determinar, a requerimento dos estudantes, a realização de provas adicionais no ano em curso, até ao limite 6 ECTS, se houver prévio acordo da equipa docente da disciplina ou das disciplinas e mediante o pagamento de um valor correspondente a 50% da respectiva propina.
3. Nenhum estudante pode realizar provas de melhorias de classificação a que correspondam, no total, mais do que 18 ECTS.

#### Artigo 17.º

##### *Cálculo da média do curso de mestrado*

1. A classificação do curso de mestrado é expressa em valores e corresponde à média das classificações obtidas nas disciplinas realizadas, ponderada em função do número de créditos ECTS de cada uma.

18

- 
2. De acordo com as regras aplicáveis ao reconhecimento de disciplinas realizadas no estrangeiro, a classificação destas, quando não expressa na escala numérica de 0 a 20, deve ser convertida nessa escala.
  3. Quando a média determinada nos termos dos números anteriores exceder o número exacto de unidades será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior.

**Artigo 18.º**

*Prescrições*

Estão impedidos de renovar a sua inscrição os estudantes que reprovem três vezes na mesma disciplina do curso de mestrado.

**CAPÍTULO III  
DISSERTAÇÃO**

**Artigo 19º**

*Modalidades de Dissertação*

1. O trabalho final de mestrado é escrito e deve inserir-se no âmbito temático do mestrado e pode revestir uma das seguintes modalidades:
  - a) “Estado da arte” sobre uma questão jurídica: uma revisão de uma questão bem delimitada, perspectivada a partir da jurisprudência existente, e/ou da doutrina, em Portugal ou em comparação de direitos;
  - b) Análise crítica de jurisprudência: estudo de uma orientação, corrente jurisprudencial, decisão ou grupo de decisões, comentada criticamente;
  - c) Estudo de caso (“*case study*”): estudo de um caso concreto relevante, decidido jurisprudencialmente ou não, com aplicação dos conhecimentos adquiridos;
  - d) Contributo original para a resolução de um problema: pressupondo um esforço de investigação sobre o “estado da arte”, consiste num texto que acrescenta algo de novo para ciência jurídica, numa perspectiva aplicada à resolução de problemas.
2. A dissertação pode ser apresentada em língua portuguesa ou em língua inglesa.

**Artigo 20º**

*Características e Dimensão*

1. O trabalho final deve ser original consistente e rigoroso, não podendo assentar na compilação de materiais pré-existentes e devendo ser especialmente realizado para este fim.
2. A apresentação de trabalhos finais total ou parcialmente plagiados, não originais ou não redigidos pelo aluno determinam a exclusão do programa de mestrado e a anulação dos créditos ECTS já realizados.
3. O trabalho final não deve ultrapassar 63.000 caracteres, que correspondem a cerca de 35 páginas, não contando com índices, bibliografia e anexos.

18

**Artigo 21°**  
**Condições de acesso**

1. Tem acesso à fase de preparação e elaboração do trabalho final quem tenha completado um mínimo de 45 ECTS.
2. Só pode entregar o trabalho final quem tenha completado 60 ECTS.

**Artigo 22°**  
**Orientador**

1. Na elaboração da dissertação, cada candidato é orientado por um professor doutorado da Faculdade de Direito ou da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, por um docente do programa de Mestrado ou por outro especialista de reconhecido mérito com funções docentes na UCP.
2. Excepcionalmente, pode ser designado orientador, nomeadamente em regime de co-orientação, um docente de outra Universidade ou outro especialista de mérito reconhecido pelos órgãos competentes das Faculdades de Direito e de Ciências Económicas e Empresariais, sob proposta dos coordenadores.
3. Cabe aos coordenadores designar o orientador, ouvido o candidato.
4. O Orientador deverá ser nomeado num prazo de duas semanas após a apresentação da proposta de dissertação.

**Artigo 23°**  
**Orientação**

1. O orientador é escolhido preferencialmente de entre os docentes do programa de Mestrado.
2. A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, deve assegurar o acompanhamento efectivo dos trabalhos de investigação, o que implica, designadamente, que:
  - a) O orientador deve supervisionar o trabalho de preparação e redacção do trabalho, sugerir bibliografia e outros materiais de estudo, comentar as ideias do candidato, aconselhá-lo, bem como ler e comentar a proposta de dissertação.
  - b) O orientador e o candidato devem agendar reuniões periódicas para concretizar a orientação e avaliar o trabalho já desenvolvido.
3. Só serão recebidas as dissertações que forem acompanhadas de parecer escrito do orientador favorável à sua sujeição a provas públicas.

**Artigo 24°**  
**Mudança de tema ou de orientador**

1. É admitida a mudança de tema da dissertação, a requerimento do candidato, acompanhado de informação do orientador.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
3. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a prorrogação do prazo para apresentação da dissertação.

18

AA

**Artigo 25º**  
**Calendário**

1. A elaboração do trabalho final, relativamente a candidatos que reúnam as condições de acesso no 2º semestre, obedecerá ao seguinte calendário:
  - a) Prazo indicativo para os candidatos reunirem com o coordenador do programa de Mestrado, com vista à escolha do tema e do orientador: até 15 de Julho;
  - b) Prazo indicativo para a fixação do tema, de acordo com o coordenador do programa de Mestrado e o orientador: até 31 de Julho;
  - c) Prazo para entrega de proposta de tese (da qual deverão constar o tema e objectivos da dissertação, acordados com o coordenador do programa de Mestrado e o orientador, uma breve descrição das metodologias adoptadas, e a definição das fases do projecto de dissertação, acompanhada da sua caracterização prevista): até ao dia 30 de Setembro;
  - d) Prazo para a entrega do trabalho final: 31 de Março do ano seguinte.
  - e) Prazo para a apresentação e discussão pública do trabalho final:
    - i) Trabalhos entregues até 5 de Janeiro: 15 de Março.
    - ii) Trabalhos entregues até 31 de Março: 31 de Maio.
2. A elaboração do trabalho final, relativamente a candidatos que reúnam as condições de acesso no 1º semestre, obedecerá ao seguinte calendário:
  - a) Prazo indicativo para os candidatos reunirem com o coordenador do programa de Mestrado, com vista à escolha do tema e do orientador: até 15 de Fevereiro;
  - b) Prazo indicativo para a fixação do tema, de acordo com o coordenador do programa de Mestrado e o orientador: até 1 de Março;
  - c) Prazo para entrega de proposta de tese (da qual deverão constar o tema e objectivos da dissertação, acordados com o coordenador do programa de Mestrado e o orientador, uma breve descrição das metodologias adoptadas, e a definição das fases do projecto de dissertação, acompanhada da sua caracterização prevista): até ao dia 31 de Março;
  - d) Prazo para a entrega do trabalho final: 31 de Setembro.
  - e) Prazo para a apresentação e discussão pública do trabalho final:
    - i) Trabalhos entregues até 15 de Junho: 15 de Julho.
    - ii) Trabalhos entregues até 31 de Setembro: 30 de Novembro.
3. O prazo máximo para a entrega do trabalho final não pode ser ultrapassado salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

**Artigo 26º**  
**Suspensão de prazo**

1. A contagem do prazo para a entrega da dissertação de mestrado pode ser suspensa, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:
  - a) Prestação de serviço militar obrigatório;
  - b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do candidato;

- A
- c) Doença grave e prolongada, acidente grave ou morte de cônjuge do candidato ou de seu parente no 1º grau da linha recta, quando a situação ocorra no decurso de prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
  - d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei nº 9/80, de 16 de Julho, ou de funções análogas.
2. O prazo para entrega das dissertações suspende-se por seis meses, em caso de maternidade, e por um mês, em caso de paternidade, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre protecção de maternidade e da paternidade.
  3. Nos casos previstos nos números anteriores, o interessado deve requerer a suspensão, instruindo adequadamente o requerimento.

#### **Artigo 27º**

##### *Normas sobre a apresentação do trabalho final*

1. A mancha da página deve ter entre 28 e 30 linhas, com espaçamento de 1,5 e caracteres tipo 12 – Times New Roman – e as margens devem ter um mínimo de 2,5 cm, devendo todo o texto, incluindo cabeçalho e notas de rodapé, compreender-se dentro da mancha da página.
2. Com excepção da folha de rosto, todas as páginas devem estar numeradas.
3. A capa reproduz a folha de rosto, devendo mencionar:
  - a) o nome da Escola;
  - b) o título do trabalho;
  - c) o nome do candidato;
  - d) o programa de mestrado;
  - e) o nome do orientador ou dos orientadores;
  - f) a data de conclusão do trabalho.
2. O trabalho deve conter uma introdução, um índice e uma lista das referências bibliográficas e de fontes usadas no trabalho.
3. Toda a reprodução de fontes ou de referências bibliográficas deve ser colocada entre aspas e devidamente identificada e toda a utilização de ideias alheias implica a indicação da correspondente origem.

#### **Artigo 28º**

##### *Júri*

1. O júri é nomeado pelo Senhor Reitor, sobre proposta conjunta da Direcção da Faculdade de Direito e da Direcção da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais.
2. O júri é composto pelo orientador ou orientadores, pelo docente da disciplina correspondente da área científica diversa do orientador ou orientadores e por outro docente ou especialista de reconhecido mérito, que desempenhará funções de arguente.
3. Sempre que da aplicação do número anterior resultar um número par de membros do júri, o presidente tem voto de qualidade.

- K
4. Sempre que não for possível ao docente da disciplina correspondente da área científica diversa do orientador incorporar o júri, caberá ao coordenador da área do Mestrado substituí-lo.
  5. O júri é presidido pelo membro mais antigo na categoria que estiver em funções na Universidade.

**Artigo 29º**

***Discussão pública***

1. A discussão pública da dissertação perante o júri realiza-se até três meses após a entrega da dissertação.
2. Cabe aos coordenadores do programa marcar a discussão pública, por acordo com o presidente do júri, ouvidos os restantes membros do júri.
3. O candidato pode apresentar oralmente o trabalho durante um período não superior a 15 minutos.
4. Qualquer membro do júri pode interrogar o candidato.
5. A prova não deve ultrapassar a duração de 60 minutos.

**Artigo 30º**

***Resultado e classificação***

1. O resultado é expresso por *Aprovado* ou *Não aprovado*.
2. Aos candidatos aprovados é atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, na escala numérica de 0 a 20.
3. As classificações numéricas têm a seguinte equivalência:
  - a) 10 a 13 – Suficiente (*rite*);
  - b) 14 e 15 – Bom (*feliciter*);
  - c) 16 e 17 – Muito Bom (*magna cum laude*);
  - d) 18 a 20 – Excelente (*summa cum laude*).
4. A deliberação do júri deverá constar em acta, podendo da mesma constar o voto de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

**Artigo 31º**

***Entrega final da Dissertação***

1. Um exemplar da dissertação aprovada deve ser assinado pelos membros do júri e entregue na Direcção do Programa para depósito.
2. O candidato deve submeter uma cópia em formato digital junto da Direcção do Programa.

Lisboa, 1 de Agosto de 2008

O Director da Escola de Lisboa  
da Faculdade de Direito,



(Professor Doutor Luís Fábica)

A Directora da Faculdade de Ciências  
Económicas e Empresariais,



(Professora Doutora Fátima Barros)